



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº _____, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA DE
MÚSICA DO PODER LEGISLATIVO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas, a Banda de Música do Poder Legislativo, que obedecerá às disposições seguintes.

Art. 2º Os encargos de aquisição, manutenção dos equipamentos e despesas com deslocamentos dos músicos e dos equipamentos utilizados, serão suportados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Câmara providenciará a aquisição de veículo fechado tipo "van" destinada ao transporte de equipamentos e músicos da banda para ensaios e apresentações.

Art. 3º A Banda de Música da Câmara Municipal de Parauapebas é um departamento com subordinação direta ao Instituto Legislativo da Câmara Municipal.

Art. 4º São objetivos da banda:

I - promover o desenvolvimento musical da comunidade em geral, por meio de capacitação e aprimoramento profissional dos seus músicos integrantes, visando atingir todos os aspectos de sua vida: profissional, educacional, emocional, social, afetivo e cultural;

II - difundir e preservar a memória da música local e promover o entretenimento;

III - disseminar por meio da música a cultura da paz, da não violência, incentivando outras pessoas a também achar na música a sua realização;

IV - difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município, e nos locais designados ou autorizados pelo Presidente da Câmara;

V - cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical no Município;

VI - fazer apresentações públicas e privadas, remunerada ou gratuitas em eventos cívicos, sociais e religiosos no município e fora dele, desde que requisitadas por meio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Presidente da Câmara Municipal;

VII - outros objetivos a serem fixados pelo Instituto Legislativo da Câmara Municipal, por meio de Instrução Normativa.

§ 1º As disposições do inciso I deste artigo será tratada como fundamento da banda e receberá prioridade por parte da Câmara.

§ 2º Das solicitações de que trata o inciso VI, o Presidente da Câmara encaminhará sua decisão ao Diretor do Instituto Legislativo para as providências cabíveis.

Art. 5º O Instituto Legislativo da Câmara Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, os demais atos que digam respeito a estrutura e o funcionamento e o que mais houver da Banda da Câmara.

Art. 6º A Banda de Música será constituída por servidores efetivos, tantos quantos dela quiserem participar, respeitados os limites de capacidade, estrutura e organização, a serem definidos na conformidade do artigo anterior.

Parágrafo único. Os atuais servidores membros da Banda estabelecerão critérios para a seleção de novos participantes.

Art. 7º Os ensaios se darão pelos menos duas vezes por semana e os servidores integrantes da Banda terão redução de cumprimento de carga horária de 05 (cinco) horas semanais, em função dos ensaios e apresentações.

Parágrafo único. Outros incentivos poderão ser implementados aos membros da Banda, conforme dispuser o Instituto Legislativo em regulamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas – PA, 10 de junho de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal